

21 de outubro de 2024

ESTATUTO FISCAL DO RESIDENTE NÃO HABITUAL UM PONTO DE SITUAÇÃO

› O Estatuto do Residente Não Habitual

O regime fiscal do Residente Não Habitual (RNH), instituído em 2009, oferecia um regime especial de tributação em sede de IRS por um período de 10 anos para cidadãos nacionais e estrangeiros que, não tendo residido em Portugal nos 5 anos anteriores, passavam a residir no país no ano de início do RNH.

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2024, o regime do RNH foi revogado nos moldes até então vigentes, levando muitos a crer que o programa havia sido encerrado.

No entanto, o RNH não foi totalmente extinto.

Por um lado, todos os contribuintes já inscritos à data em que o RNH foi revogado mantêm o regime fiscal até ao fim do prazo de 10 anos, contado a partir do ano de início do benefício.

Por outro lado, continua a ser possível inscrever-se como RNH por duas vias: (i) através de um regime transitório, em vigor até 31 de março de 2025, que dá acesso ao antigo RNH para aqueles que comprovem, através de critérios específicos, uma transição para Portugal iniciada antes de 31 de dezembro de 2023, ou (ii) através de um novo regime fiscal, informalmente denominado de RNH 2.0, que oferece incentivos fiscais semelhantes ao anterior, mas com critérios de qualificação diferentes.

› Regime Transitório

Com a revogação do RNH pelo Orçamento de Estado para 2024, foi criado um regime transitório que permite novas inscrições até 31 de março de 2025.

Durante esse período, podem inscrever-se como RNH aqueles que, não tendo residido em Portugal nos 5 anos anteriores, se tornem residentes fiscais em Portugal até 31 de dezembro de 2024 e disponham de pelo menos um dos seguintes elementos:

- Promessa ou contrato de trabalho celebrado até 31 de dezembro de 2023;
- Contrato de arrendamento celebrado até 10 de outubro de 2023;
- Reserva ou CPCV celebrado até 10 de outubro de 2023;
- Matrícula de filhos em escola até 10 de outubro de 2023;
- Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
- Pedido de visto de residência iniciado até 31 de dezembro de 2023.

Esse regime transitório é extensível aos membros do agregado familiar da pessoa que disponha de um dos elementos referidos.

› RNH 2.0

Em paralelo à revogação do RNH nos moldes anteriormente conhecidos, foi introduzido um novo incentivo fiscal em sede de IRS, denominado

21 de outubro de 2024

Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação, informalmente conhecido como RNH 2.0.

Este novo regime visa promover o progresso económico e tecnológico de Portugal, sendo especialmente destinado a atrair talentos internacionais e fomentar o desenvolvimento de *startups* e projetos de investigação científica. A mudança reflete uma transição de um regime mais amplo, que abrangia variadas atividades e tipos de rendimentos, para um regime direcionado a atividades específicas, com o objetivo de reforçar setores-chave como ciência, tecnologia e inovação.

Para inscrever-se no RNH 2.0, além de não ter residido em Portugal nos 5 anos anteriores, e passar a residir em Portugal no ano de início do benefício, o contribuinte deve se enquadrar numa das seguintes categorias de profissionais:

- **Docência e Investigação Científica:** professores e cientistas que trabalham em instituições ou centros de inovação ligados à produção e difusão de conhecimento dentro do sistema nacional de ciência e tecnologia;
- **Trabalhos Qualificados e Órgãos Sociais:** profissionais e membros de diretoria que atuam em empresas beneficiadas por incentivos fiscais para o investimento produtivo;
- **Profissões Altamente Qualificadas:** profissionais em empresas relevantes, beneficiadas por regimes fiscais de apoio ao investimento ou empresas industriais e de serviços que exportem ao menos 50% do seu volume de negócios;

- **Outros Trabalhos Qualificados:** profissionais de empresas que realizam atividades reconhecidas pelo AICEP ou pelo IAPMEI como importantes para a economia nacional, atração de investimentos ou redução de desigualdades regionais;
- **Investigação e Desenvolvimento (I&D):** profissionais que trabalham em projetos de investigação e desenvolvimento com custos elegíveis para incentivos fiscais;
- **Startups:** profissionais e diretores de empresas certificadas como *start-ups*;
- **Regiões Autónomas:** profissionais ou atividades desenvolvidas por residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional.

O RNH 2.0 permite ao contribuinte que cumpra os requisitos ser tributado, em sede de IRS, a uma taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (trabalho independente), desde que tais rendimentos sejam obtidos no âmbito das atividades qualificadas estabelecidas no regime. Este benefício fiscal aplica-se por um período de 10 anos consecutivos, começando a partir do ano em que o contribuinte se torna residente fiscal em Portugal.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#).

Para informação adicional, por favor contacte:

Felipe Ferreira: felipe.ferreira@va.pt